



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº. 84, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal no período:  
De 28/10/2021 a 28/11/2021

Responsável pela publicação

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 13.979/2020, que elenca medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG publicou Decretos estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

**CONSIDERANDO** que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

**CONSIDERANDO** que as medidas de relaxamento deverão estar acompanhadas de outras medidas que inibam o aumento do número de casos de internação e óbito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

**Art. 1º** - É obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 à Administração Pública Municipal por todos os servidores públicos municipais, efetivos, contratados e comissionados, que estejam no exercício de suas funções no município de Coração de Jesus – MG, a partir do dia 03 de novembro de 2021.

**§1º.** O cartão de vacinação poderá ser substituído pelo Certificado Nacional de Vacinação – COVID-19, regularmente emitido pelo Ministério da Saúde, com possibilidade de validação.

**§2º.** Poderá ser apresentado cartão de vacinação de acordo com o cronograma de vacinação por faixa etária, disponibilizado e cumprido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O servidor público que não cumprir a determinação estabelecida no art. 1º desta lei, no prazo legal, ficará impedido de ter acesso a qualquer repartição pública municipal na condição de servidor público, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, bem como enquanto estiverem vigentes os decretos municipais que estabelecem normas restritivas de combate ao avanço da pandemia COVID-19, sendo lançadas falta funcional, até a posterior apresentação da documentação exigida.

**Parágrafo Único** - A ausência do servidor público em decorrência de situação elencada no caput deste artigo será considerada, para todos os efeitos legais, falta disciplinar, passível das sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Coração de Jesus – MG, bem como dia de efetivo exercício da função não laborado injustificadamente.

**Art. 3º** - A apresentação do documento descrito no art. 1º deste decreto não elimina a obrigatoriedade de cumprimento dos demais protocolos sanitários estabelecidos pela legislação, em especial pelos decretos municipais vigentes relacionados à prevenção ao contágio da pandemia COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O Gabinete do Poder Executivo, em até 5 (cinco) dias após a publicação deste decreto, deverá encaminhar expediente a todas as repartições públicas municipais, solicitando dos secretários/chefes/diretores/responsáveis, da forma mais rápida possível e respeitando-se todos os protocolos sanitários, o encaminhamento da documentação descrita no art. 1º deste decreto dos servidores públicos que compõem a sua repartição.

**§ 1º** - O prazo final para encaminhamento da documentação referida no art. 1º desta lei é 03 de novembro de 2021.

**§ 2º** - As sanções previstas no art. 2º deste decreto só poderão começar a serem aplicadas a partir do dia 03 de novembro de 2021.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, 28 de outubro de 2021.

**ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS**

Prefeito Municipal

